

**WRG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**

CNPJ: 37.556.236/0001-19

NIRE: 3530058323-0

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RERRATIFICAÇÃO DA  
ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

**DATA HORA E LOCAL:** Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2023, às 10h00 (dez) horas, na sede social da **WRG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, localizada na Rua Sapucaia, nº 326 – Apto 101 – Bloco B3 - Alto a Mooca – São Paulo/SP, CEP: 03170-050.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social votante, conforme autorizado pelo estatuto social.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidida pelo Sr. **WLADIMIR ROSSI GRANDESI**, o qual escolheu a Sra. **EDNA MARIA RISSO GRANDESI** para secretariar os trabalhos.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) rerratificar a Ata de Assembleia realizada em 10 de agosto de 2021, a qual deliberou a Constituição da presente Sociedade por meio de Transformação de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 3530058323-0, sob o número de registro 2246526218 em 15 de dezembro em 2021, corrigindo a qualificação dos Diretores nomeados na Eleição da Diretoria, onde constou erroneamente seu estado civil. (ii) Ratificar outros assuntos de interesse da sociedade.

**DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram aprovadas, pela unanimidade dos votos validos e sem quaisquer restrições:

- (I) Foi ratificada por unanimidade a Ata de Assembleia realizada em 15 de dezembro de 2021, onde constitui a presente Sociedade por meio de Transformação de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima, deliberando a aprovação da Eleição dos

Diretores, onde constaram erroneamente na qualificação dos Diretores seus estados civis, conforme abaixo:

Onde se lê: **WLADIMIR ROSSI GRANDESI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/03/1950, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 5.630.352-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 562.655.228-68, residente e domiciliado na Rua Sapucaia, nº 326 – Apartamento 101 – Bloco B3 - Alto a Mooca – São Paulo/SP, CEP: 03170-050, denominado como Diretor Financeiro (ii) **EDNA MARIA RISSO GRANDESI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 22/10/1955, empresária, natural de São Paulo /SP, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.826.942-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 305.201.138-37, residente e domiciliada à Rua Sapucaia, nº 326 – Apto 101 – Bloco B3 - Alto a Mooca – São Paulo/SP, CEP: 03170-050, denominada como Diretora Comercial.

Deverá constar e lê-se: **WLADIMIR ROSSI GRANDESI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 07/03/1950, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 5.630.352-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 562.655.228-68, residente e domiciliado na Rua Sapucaia, nº 326 – Apartamento 101 – Bloco B3 - Alto a Mooca – São Paulo/SP, CEP: 03170-050, denominado como Diretor Financeiro (ii) **EDNA MARIA RISSO GRANDESI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 22/10/1955, empresária, natural de São Paulo /SP, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.826.942-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 305.201.138-37, residente e domiciliada à Rua Sapucaia, nº 326 – Apto 101 – Bloco B3 - Alto a Mooca – São Paulo/SP, CEP: 03170-050, denominada como Diretora Comercial.

- (II) Por unanimidade foi deliberado que não há outros temas a serem ratificados nesta Assembleia Geral Extraordinária.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu o comparecimento de todos e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 03 de janeiro de 2023.

  
**WLADIMIR ROSSI GRANDESI**

CPF/MF: nº. 562.655.228-68

  
**EDNA MARIA RISSO GRANDESI**

CPF/MF: nº. 305.201.138-37

JUCESP  
05  
24 MAR 2023  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO – JUCESP  
SEDE  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

120.932/23-4



JUCESP

DUCE SP  
24 08 20

**ANEXO 1 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE  
ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

**ESTATUTO SOCIAL DA WRG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 1º - WRG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A** é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por ações de capital fechado e que se regerá pelo presente Estatuto e as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

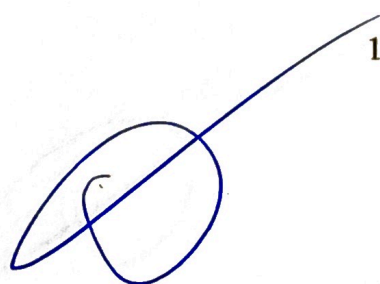
**Art. 2º -** Sociedade tem sede e foro no Estado de São Paulo, com sua Matriz estabelecida abaixo, podendo a da Assembleia Geral, e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

**MATRIZ - CNPJ/MF: 37.556.236/0001-19**, estabelecida na Rua Sapucaia, nº 3 26 – Apto. 101 – Bloco B3 - Alto a Mooca – São Paulo/SP, CEP: 03170-050.

**Art. 3º -** Sociedade tem por objeto social à exploração por conta e riscos próprios, no ramo de: a gestão de participação societária em outras sociedades afins, como sócia ou acionistas, brasileiras ou estrangeiras, na qualidade de sócia (Cnae 6463-8/00) e administração de compra e venda de bens próprios (Cnae 6810-2/01)

**Art. 4º -** A Sociedade vigorará por prazo indeterminado de duração.

1



ES

DUCEAP  
24 03 23

## CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Art. 5º** - O capital social é de R\$ R\$ 1.634.892,00 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos e noventa e dois reais), dividido por 1.634.892 (um milhão e seiscentas e trinta e quatro mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

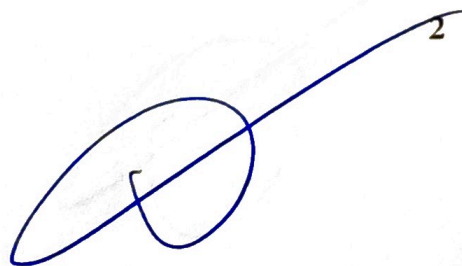
**Art. 6º** - As ações são indivisíveis perante a sociedade que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei nº. 6.404/76.

**Art. 7º** - Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 8º** - Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

**Art. 9º** - A Sociedade poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique a diminuição do capital subscrito, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** As ações mantidas em tesourarias não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua colocação em circulação.

 2

  
EJ.

DUCE SP  
24 03 20

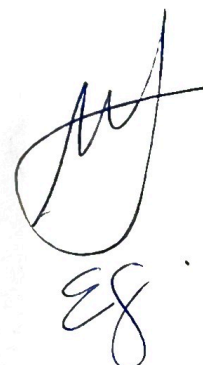
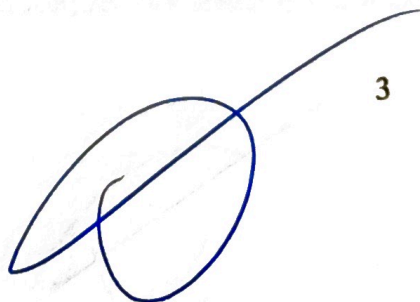
### CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 10º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade, e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representado a maioria do capital social votante da Sociedade, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas em vigor arquivado na sede da Sociedade.

**Art. 11º** - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Sociedade, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

**§ 1º** - As Assembleia Gerais serão convocadas pela Diretoria, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.

**§ 2º** - Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Sociedade.



ES

JUCESP  
24 03 20

§3º - As Assembleia Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes escolhidos por aclamação, caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário..

#### CAPÍTULO IV – DIRETORIA

**Art. 12º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo admitidas a sua reeleição.

**Art. 13º** - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos.

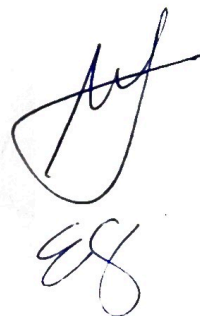
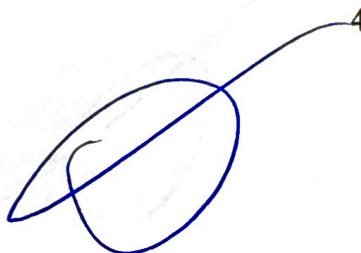
**Art. 14º** - A investidura far-se-á pôr termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

**Art. 15º** - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade.

§1º - A celebração de quaisquer acordos, compromissos, contratos, documentos, títulos, empréstimos, outorga de garantias de qualquer natureza e assunção de obrigações, até o valor limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em única operação ou série correlatas, somente serão válidos se contarem com a assinatura isolada de quaisquer dos Diretores da Sociedade, exceto na hipótese prevista no § 3.º deste Art. 15.

§2º - celebração de quaisquer acordos, compromissos, contratos, documentos, títulos, empréstimos, outorga de garantias de qualquer natureza e assunção de

4



DUCESP  
24 03 20

obrigações, acima do valor limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única operação ou série de operações correlatas, somente serão válidos se contarem com a assinatura em conjunto dos 02 (dois) Diretores da Sociedade.

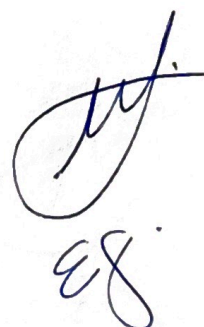
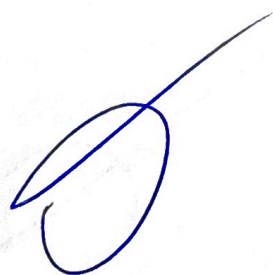
**§3°** - Sem prejuízo das limitações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima, fica convencionado que para a prática dos atos a seguir descritos (qualquer que seja o valor), sempre será necessária a assinatura em conjunto dos 02 (dois) Diretores da Sociedade, como condição de validade:

- a) a alienação e/ ou transferência, a qualquer título, de bens integrantes do ativo permanente da Sociedade;
- b) a aquisição de bens imóveis em nome da Sociedade; e
- c) a assunção de obrigações financeiras que impliquem no endividamento da Sociedade.

**Art. 16°** - Para efeitos de constituição de procuradores em nome da Sociedade, a Sociedade deverá ser representada por quaisquer dos Diretores da Sociedade.

**Parágrafo Único:** As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a 01 (um) ano.

**Art. 17°** - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados no Estatuto Social /ou nos mandatos conferidos aos procuradores constituídos pela sociedade, tais como, mas não limitados, a finanças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.



DUCEAP  
24 03 23

## CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

**Art. 18º** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral e sua instalação far-se-á por deliberação desse órgão a pedido de acionistas, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

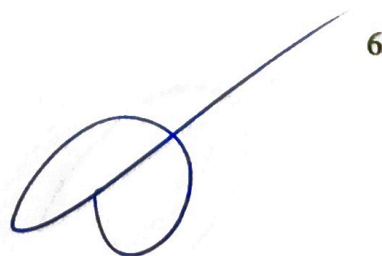
## CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS.

**Art. 19º** - O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

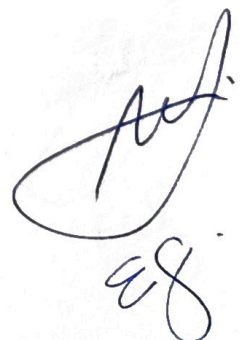
**Art. 20º** - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Art. 21º** - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberação sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitando o disposto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Único:** A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral, também, poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.



6



DUCEAP  
24 03 20

**Art. 22°** - A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

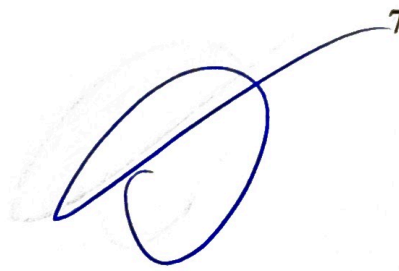

**Art. 23°** - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação dividendo mínimo obrigatório.

**Art. 24°** - Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Art. 25°** - Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste estatuto, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 25 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até o limite de 20<sup>o</sup> (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no art. 193, § 1<sup>o</sup>, da Lei nº 6.404/76;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculados na forma da lei; e .
- c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia geral, após ouvida a Diretoria da Sociedade.

**Art. 26°** - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

 7 

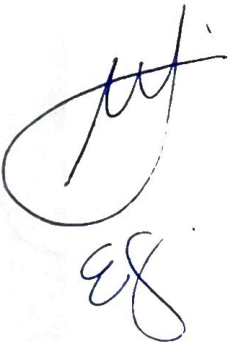
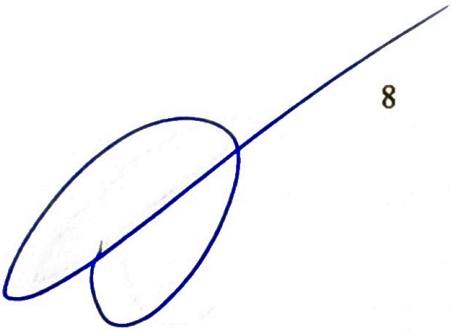
DUCEAP  
24 03 20

## CAPÍTULO VII - CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Art. 27º** - Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII.

**Art. 28º** - Se qualquer dos acionistas ("Acionista Ofertante") desejar alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, no todo ou em parte a terceiros, o Acionista Ofertante deverá, primeiro oferta-las aos o os "Acionistas Ofertados", que terão o direito de preferência para adquiri-las, nos mesmos termos e condições da oferta por referido terceiro ("Potencial Comprador"). Essa oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista a ser entregue aos Acionistas Ofertados, contendo o número de Ações Ofertadas; o preço a ser pago por Ação, o prazo e forma de pagamento, garantias serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé ("Termos da Oferta").

**§ 1º** - Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no *caput* deste Artigo, os Acionistas Ofertados deverão informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerão ou não o seu direito de preferência para aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência por parte dos Acionistas Ofertados.



JUL 24 09 20

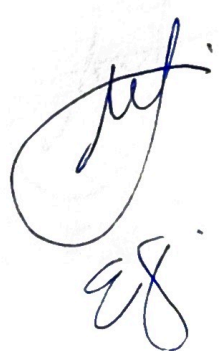
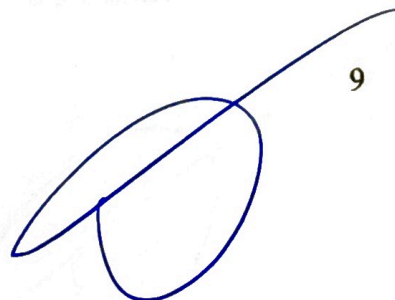
**§ 2º** - Se os Acionistas Ofertados deixarem de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima ou comunicar que não exercerão o seu direito de preferência ou se não as adquirir no prazo de 10(dez) dias conforme o Parágrafo Primeiro, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, desde que dê cumprimento ao estabelecido no 31º, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido.

**§ 3º** - Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Segundo acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

**Art. 29º** - As mesmas regras estabelecidas acima, aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; (c) 05 (cinco dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos.

**Art. 30º** - A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Sociedade para um terceiro ou para uma afiliada, será válida e eficaz somente se

9



JUCEAP  
24 03 20

o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social.

**Art. 31º** - Nenhum acionista poderá onerar as suas ações (inclusive constituir usufruto) sem a prévia aprovação dos demais acionistas. Mesmo que autorizada, a criação de qualquer ônus sobre as ações somente será válida e eficaz se o seu benefício, antes da efetivação desse ônus, comprometer-se, por escrito, a observar todos os termos e condições desse Estatuto Social.


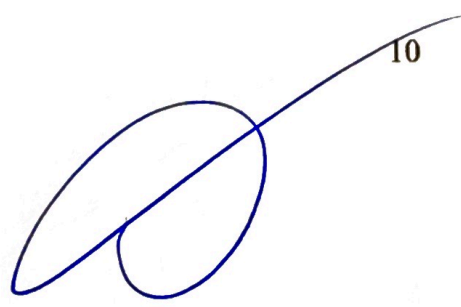
**Art. 32º** - Em decorrência do Contrato de Opção de Compra firmado em 17.12.2012, os Diretores obrigam-se a não parar qualquer dos seguintes atos, exceto mediante o prévio consentimento por escrito da outra parte signatária do referido contrato de Opção de Compra: (i) vender, prometer vender, ceder, transferir, conferir ao capital social de outra sociedade ou de qualquer outra maneira, direta ou indiretamente, alienar e/ou prometer alienar, permutar, ou de qualquer outra maneira transferir ou dispor das Ações que compreende a Opção; (ii) dar em garantia, empenhar, constitui usufruto, alienação fiduciária ou de qualquer outra forma gravar ou onerar as ações da opção; e (iii) realizar qualquer negócio ou ato que impeça, prejudique ou restrinja o exercício da Opção de Compra.

### CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33º** - A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 34º** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

10



DUCESP  
24 03 20

**Art. 35º** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei nº. 6.404. de 15 dezembro de 1976, com as modificações das Leis posteriores e demais legislações em vigor.

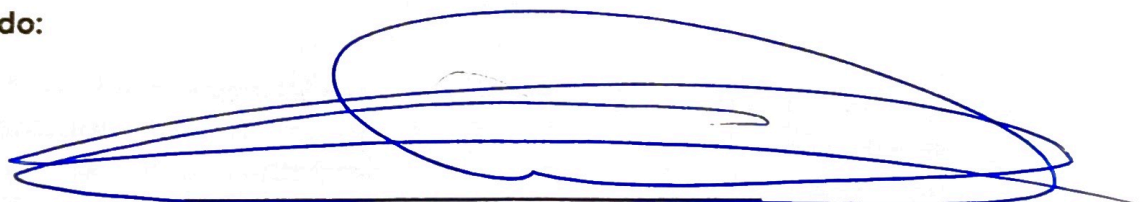
São Paulo, 03 de janeiro de 2023.

**Diretores:**

  
**WLADIMIR ROSSI GRANDESI**  
Presidente

  
**EDNA MARIA RISSO GRANDESI**  
Secretária

**Advogado:**



**ALONSO SANTOS ALVARES**  
OAB/SP. 246.387